

Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços

Versão Atualizada: Maio de 2024

A Política de Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços ("Política") tem caráter permanente. O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os profissionais da Noronha Trust Ltda. ("NORONHA") e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

A presente Política tem, ainda, por objetivo regular a contratação de prestadores de serviços e o relacionamento e aprovação dos mesmos, para mitigação de riscos legais e reputacionais, além de reger os critérios para manutenção de relacionamento e monitoramento de prestadores de serviços contratados, assim como as condições para que a contratação de um prestador de serviço seja aprovada internamente. A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente o Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") e das resoluções pertinentes ao tema da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a atuação da NORONHA como administradora fiduciária, gestora de recursos e distribuidora de fundos próprios cujo mercado é altamente regulado, a NORONHA realiza parcerias e efetiva contratações de prestadores de serviços para o funcionamento e manutenção dos FIPs. Para isso, a NORONHA necessita garantir a diligência e o padrão de integridade dos seus negócios, razão pela qual, realiza uma avaliação criteriosa antes da contratação de terceiros, conduzindo uma análise prévia para fins de *compliance*, incluindo análise de reputação e qualificação de seus prestadores de serviços, buscando validar sua idoneidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam relacionar a condutas ou tolerância do prestador de serviços quanto a atos de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Após a análise conduzida, é atribuída uma classificação de risco, estabelecendo o tipo de monitoramento que será realizado, cujos procedimentos de acompanhamento serão estabelecidos conforme os respectivos riscos identificados em cada contratação, considerando que a supervisão dos prestadores de serviços deve ser realizada de forma permanente, enquanto perdurar o relacionamento com o contratado.



Esta política deverá ser seguida pela NORONHA, conforme aplicável, e pelas áreas responsáveis pela contratação e solicitação de contratação de prestadores de serviços e fornecedores no âmbito de suas atividades, para viabilizar a seleção, contratação e supervisão dos prestadores de serviços em nome dos FIPs. Os critérios de aprovação e contratação estabelecidos nesta Política deverão ser aplicáveis conforme a segregação necessária para o tipo de serviço contratado, uma vez que podem demandar critérios distintos para a contratação, monitoramento e manutenção do relacionamento com o prestador de serviços e fornecedor.

2. CRITÉRIOS E RESPONSABILIDADES

2.1. SELEÇÃO E APROVAÇÃO

As atividades de gestão de recursos e administração fiduciária da NORONHA que demandem contratação de prestadores de serviços para os fundos e carteiras, deverão, obrigatoriamente, passar por um processo interno de aprovação antes da formalização da respectiva contratação.

Este processo poderá ou não ser precedido de um processo de concorrência entre possíveis contratados, a depender da natureza do objeto da contratação e/ou, conforme aplicável, em função da necessidade de se obter no mercado os melhores prestadores de serviço para a contratação em questão.

Para cada tipo de serviço objeto de contratação serão previstos critérios específicos para a aprovação do contratado junto à NORONHA.

2.2. TIPOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS

Caso aplicável, a NORONHA como parte das suas atribuições como gestor de recursos poderá contratar, em nome dos seus fundos, junto a terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II distribuição de cotas;
- III consultoria de investimentos; e
- IVI- cogestão da carteira de ativos.

E como parte das atividades de administrador fiduciário, caso aplicável, a NORONHA poderá contratar, em nome dos seus fundos, junto a terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II escrituração das cotas;
- III auditoria independente, na qualidade de prestador de serviços dos FIPs;



IV -custódia de ativos financeiros:

V – serviços legais, fiscais e contábeis;

VI – assessorias ou consultorias para avaliação independente de ativos e passivos;

VII - laudistas (avaliador independente de ativos);

VIII - demais prestadores de serviços necessários para o desempenho das atividades.

2.3. FLUXO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

Nos termos da regulamentação aplicável, a NORONHA fiscalizará os serviços prestados por terceiros contratados em nome dos fundos e demais recursos sob gestão e/ou administração.

O processo de contratação e avaliação dos prestadores de serviços e fornecedores será coordenado pela área de Compliance e PLD, que deverá analisar as seguintes informações: (i) além de condições comerciais compatíveis com a prática do mercado, deverão ser confirmadas as qualificações necessárias; (ii) registros atuais e passados perante autoridades governamentais competentes; e (iii) litígios envolvendo o prestador de serviços; (iv) comprovação de constituição e situação cadastral (por meio de cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal e apresentação de documentos constitutivos e/ou societários relevantes. Quando necessário de acordo com a contratação, em caso de contratação de entidades reguladas pela CVM e/ou ANBIMA, serão solicitados e apresentados os documentos, informações, questionários e demais cadastros aplicáveis. Adicionalmente, poderão ser realizadas consultas em listas restritivas e sites de busca para a conferência de dados e/ou identificação de informações desabonadoras.

2.4. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

As contratações de terceiros para prestação de serviços para os fundos e carteiras sob gestão e/ou administração da NORONHA deverão ser precedidas de preenchimento de uma ficha cadastral.

Após a avaliação de risco e respectiva aprovação da contratação, a área responsável pela formalização da contratação deverá encaminhar ao prestador um termo de adesão ou compromisso a ser assinado pelo prestador de serviços, os quais terão referências / links de disponibilização acompanhado dos seguintes documentos: (i) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção; (ii) Código de Ética e Conduta Profissional; e (iii) Política de Compliance e Controles Internos.

Além da análise inicial do risco, será feito o monitoramento conforme previsto em item específico desta Política.



Caso sejam identificadas situações de risco potencial na avaliação e no monitoramento do prestador de serviços e fornecedor, o(s) responsável(eis) pela área de poderá(ão) exigir controles e informações complementares, ou ainda, o término do relacionamento com o terceiro e fornecedor. As áreas contratantes deverão realizar o controle e acompanhamento do respectivo contrato com tais prestadores de serviços.

2.5. RESTRIÇÕES E MONITORAMENTO

Os prestadores de serviços e fornecedores deverão ser devidamente habilitados nas respectivas jurisdições a que estiverem sujeitos. É vedado aos colaboradores da NORONHA a realização de qualquer repasse, direta ou indiretamente, de informações, dados e documentos, obtidos pelos fornecedores e prestadores de serviços ou elaborados internamente a terceiros, sem a devida autorização pela área de Compliance e PLD.

A periodicidade da revisão de documentos, processos e informações definidas nesta Política será realizada em prazo não superior a 2 anos. Após a conclusão da análise inicial ou da revisão dos processos descritos nesta Política, a área de compliance deverá apresentar para Comitê de Compliance para a devida aprovação.